



Número: **0001908-82.2018.8.15.2002**

Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

Órgão julgador: **1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital**

Última distribuição : **03/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Homicídio Qualificado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (REPRESENTANTE)			
EVERTON MOREIRA DE AGUIAR (REU)		CHRISTIANNE KARINNE LAURITZEN FERNANDES TAVARES (ADVOGADO)	
BRUNO MATIAS DE ANDRADE (VITIMA)			
ERMESON PEREIRA VASCONCELOS (TESTEMUNHA)			
PATRICK SALVIANO DA SILVA SOUSA (TESTEMUNHA)			
PABLO VASCONCELOS RODRIGUES (TESTEMUNHA)			
GILSON BATISTA DE ARAUJO (TESTEMUNHA)			
IVALDA PEREIRA DE ANDRADE (TESTEMUNHA)			
FELIPE HANDERSON DE ALMEIDA MOTA (TESTEMUNHA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44086 385	04/06/2021 11:46	0001908-82.2018.815.2002	Termo de Audiência

**ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - 1º TRIBUNAL DO JÚRI**

Autos nº 0001908-82.2018.8.15.2002; Data: 03/06/2021; Horário: 08:30 horas
Processo Crime - AÇÃO PENAL
Juíza: Drª. Andréa Carla Mendes Nunes Galdino
Estagiário(s): Welthon Florêncio do Nascimento
Promotor: Dr. Márcio Gondim do Nasimcneto
Defensora: Dra. Neide Luiza Vinagre Nobre
Réu(s): EVERTON MOREIRA DE AGUIAR

Termo de Audiência de Instrução

Aos **03 dias do mês de junho de 2021**, na sala das audiências do edifício do fórum criminal nesta cidade de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, classificada judicialmente como comarca da capital e, também, na sala de audiência virtual deste 1º Tribunal do Júri da capital, disponibilizada pela plataforma zoom, às **08:30 horas**, com a presença das pessoas acima mencionadas, comigo analista/técnica judiciário adiante nominada e assinada, pela MM. Juíza foi declarada aberta a audiência nos autos suprarreferidos. Verificou-se a **presença** do **MP**; do(s) acusado(s) **EVERTON MOREIRA DE AGUIAR**, sendo assistido(s) pelo(s) **Defensor Público** atuante nesta unidade; das testemunhas do **MP: Pablo Vasconcelos Rodrigues (TEL (83) 98655-9945) e Patrick Salviano da Silva Sousa**. Verificou-se a **ausência** da testemunha do **MP: Felipe Handerson de Almeida Mota**, a qual foi prescindida pelo **MP**. Iniciada a audiência SEMIPRESENCIAL, por meio de videoconferência, diante da Pandemia por Covid-19, ficando tudo gravado em mídia, que passa a fazer parte integrante dos autos, foi(ram) **inquirida(s)** a(s) testemunha(s) presente(s). Ato contínuo, **foi(ram) interrogado(s) o(s) réu(s)**, a quem foi garantido o direito de se entrevistar reservadamente, em meio virtual, com seu advogado ou defensor, bem como de manter contato com este durante todo o ato (**Resolução 329, CNJ, art. 17**). Encerrada a instrução, foi conferido às partes a palavra para apresentação de alegações finais orais, em 20 mim, para cada, resultando que o Ministério Público, pugnou pela procedência da denúncia, para fins de que o réu seja pronunciado nos termos da denúncia. Já a Defesa, também em sede de alegações finais, requereu a pronúncia do réu tão somente no homicídio qualificado pelo motivo torpe, desconsiderando a qualificadora da surpresa. Em seguida pela MM. Juíza foi proferido o seguinte despacho: **"Vistos, etc. Atualizem-se os antecedentes criminais e venham-me os autos conclusos para análise do juízo de admissibilidade. Cumpra-se."** Em razão da realização do ato por videoconferência, resta impossibilitada a



assinatura do documento pelos demais participantes. Nada mais havendo a tratar mandou a MM. Juíza encerrar o presente que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, Analista/Técnica Judiciário o digitei e assino.

Andréa Carla Mendes Nunes Galdino - Juíza de Direito

